

Desobediado
em 03/05/2000
E. Ferreria



Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 28/10/99

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 075/99 - Autoriza doação de Quiosque à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaçuí.

C Ó P I A

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu João Manoel de Carvalho, o subscrevo e assino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Eminentes Presidente e Vereadores:

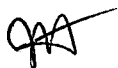
O Projeto de Lei n.º 075/99, que apresento a Vossas Excelências, objetiva autorização legislativa para doação de quiosque na Avenida Marechal Floriano à APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAES E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAÇUÍ.

Nobres Edis, após várias tentativas de resolver a situação dos quiosques localizados na extensão das Avenidas Marechal Floriano e José Alexandre, esta Administração achou por bem a doação destes a Entidades sem fins lucrativos.

Informo que, com a doação que ora se propõe, esta Administração acredita que não estará cometendo nenhuma injustiça quanto à destinação destes quiosques, pois a nossa intenção e preocupação é a de evitar abusos e favorecimentos a terceiros.

Ademais, a APAE é uma das entidades mais antigas e respeitadas de nossa cidade, uma vez que vem cuidando há anos de crianças excepcionais, sempre com carinho e zelo pelas mesmas e nunca visando lucros ou vantagens pessoais.

Informo ainda, que caso se concretize tal doação, a APAE terá mais um espaço, que poderá utilizar na venda de produtos e outras alternativas de iniciativa da mesma, o que ajudará em muito a angariar recursos para a sua manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

Outrossim, informo que, com a doação que se almeja, haverá a conservação daquele patrimônio por parte da donatária, evitando desta forma, a depreciação do mesmo.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Atenciosamente



JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI N.º 075/99

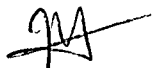
AUTORIZA DOAÇÃO DE QUIOSQUE À
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAES E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
GUAÇUÍ.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAES E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAÇUÍ**, inscrita no CGC n.º 27.224.286/0001-45, um quiosque, medindo 2,20m de comprimento por 2,05m de largura, perfazendo 4,51m² (quatro metros e cinquenta e um centímetros quadrados), situado na Avenida Marechal Floriano, próximo ao semáforo.

Artigo 2º - A donatária não poderá em hipótese alguma, vender ou transferir o quiosque a outrem, sem prévia autorização dos poderes executivo e legislativo.

Artigo 3º - A donatária ficará responsável pela manutenção e conservação do quiosque, não podendo modificar sua estrutura colonial, remover paredes e ampliar o mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20


Artigo 4º - A infringência dos artigos 2º e 3º, implicará na perda do imóvel, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal.

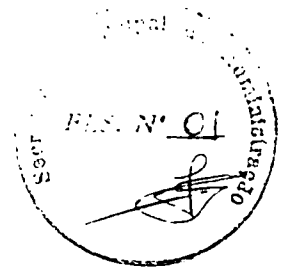
Artigo 5º - A reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal, será feita após a aprovação de Lei pelo Poder Legislativo.

Artigo 6º - A reintegração se dará ainda, automaticamente, caso a Entidade seja dissolvida.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí-ES., aos
25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 1999.


JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

Processo nº 0606/99 Data 09/04/99

Interessado: GAB. PREFEITO

Favorecido: APAE E ESCOLA AGROTÉCNICA, ETC.

Assunto

pedido de doação de quiosques:
APAE, EAP "Eugênio de Souza Paissão",
Igreja Matriz, CIS, Casa da Juventude

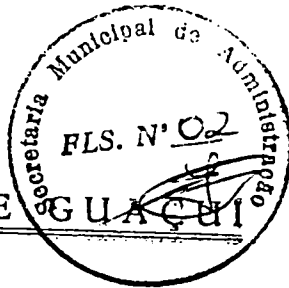
DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>09/04/99</u>	<u>Sec. de Obras</u>		
<u>19/05/99</u>	<u>GABINETE PREFEITO</u>		
<u>21.05.99</u>	<u>Procuradoria</u>		
<u>28.06.99</u>	<u>Secretaria Obras</u>		
<u>30.06.99</u>	<u>Depto de Obras</u>		
<u>21/10/99</u>	<u>PROCURADORIA</u>		

Empenho nº _____ Data ____|____|____

Valor: _____

Ordem de Pagamento nº _____ Data ____|____|____

Dotação: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

Exmo. Sr.
João Leonel de Souza
DD. Prefeito Municipal
NESTA

ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE GUACUÍ

A abaixo assinado _____

CPF n.º _____, vem mui respeitosamente

requerer de V. Excia., DOAÇÃO DE UM QUIOSQUE

OU NA AV. MAL FLORIANO, OU NA

AV. JOSÉ ALEXANDRE.

N. Termos

P. Deferimento

Guaçuí (ES) 081 ABRIL 1999.

Silda Beira Duffroy de Souza

Protocolo N.º 0825/99.

**SITUAÇÃO DOS QUIOSQUES DAS AVENIDAS JOSÉ ALEXANDRE
E MARECHAL FLORIANO**

1º QUIOSQUE: (Próximo a Igreja Assembléia de Deus)

- 02 Janelas de madeira tamanho 1,54 X 0,98 m
- 01 Porta de madeira tamanho 0,70 X 0,90 m
- 01 Fechadura de embutir
- Falta rede de água
- Falta rede de esgoto
- Reparo na parte elétrica.

2º QUIOSQUE: (Próximo ao Supermercado Costa)

- Existência de rede de água e esgoto
- Reparo na parte elétrica.

3º QUIOSQUE: (Próximo a antiga Borracharia do Braúlio)

- Existência de rede de água e esgoto
- Reparo na parte elétrica.

4º QUIOSQUE: (Próximo ao Semáforo)

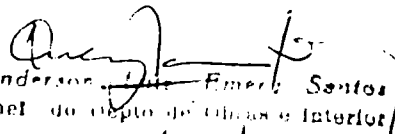
- Falta rede de água
- Falta rede de esgoto
- Reparo na parte elétrica.

5º QUIOSQUE: (Próximo ao Semáforo)

- Existência de rede de água e esgoto
- Reparo na parte elétrica.

6º QUIOSQUE: (Próximo ao Bradesco)

- Falta rede de água
- Falta rede de esgoto
- Reparo na parte elétrica.


Anderson José Emerl Santos
Chefe do Depto de Obras e Interior
19/05/97.

Preservação,
de origem "Projeto de Lei" a fim
de atender as necessidades em
guarabau.

em 21 - maio - 92

João Leonel de Souza
Prefeito Municipal de Guarabau

do Depto de Obras

Fazer fazer a avaliação e avaliação dos custos

em 20/06/99

Deputado
Município de Guarabau
Município de Guarabau

1. Insumos

Segue em anexo Lista de materiais do Município
do Ar Condicionado Fluminense e sua manutenção.

Andersson Luiz Emerly Santos
Chefe do Depto de Obras e Interiores
21/10/99

À SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

PARECER

DOAÇÃO:

Conforme dispõe o nosso Código Civil em seu artigo 1.165, doação é o contrato pelo qual uma pessoa (o doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (donatário), que o aceita.

O administrativista HELY LOPES MEIRELLES, *in* "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., p. 243, nos leciona que "O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de *lei autorizativa* que estabeleça as condições para sua efetivação, e de *prévia avaliação* do bem a ser doado, não sendo exigível licitação para o contrato alienativo (Dec.-Lei 2.300/86, art. 15, I, "b")."

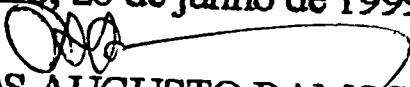
Sobre a mesma matéria, expressa JOSÉ NILO DE CASTRO, *in* "Direito Municipal Positivo", 3ª ed., p. 201: "Faz-se a alienação de bens municipais, como transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, pela venda, permuta, *doação*, dação em pagamento e investidura.

A alienação de bens municipais depende de: *avaliação prévia*, *lei autorizativa* e concorrência, inexigível esta última (a licitação) para hipótese de permuta, doação, dação em pagamento e investidura, pois que, em razão do objeto e das pessoas, não há como se exigir o procedimento licitatório. Na doação, sabe-se já quem é o donatário:" (grifo meu).



Assim sendo, para se formalizar a doação deverá constar do processo além da solicitação formal, também a avaliação técnica e financeira do bem, a fim de que se possa cumprir o disposto no artigo 142, da Lei Orgânica do Município, isto é, pedido de autorização do Legislativo Municipal.

Guaçuí-ES, 28 de junho de 1999.


CARLOS AUGUSTO RAMOS
Procurador Geral do Município.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

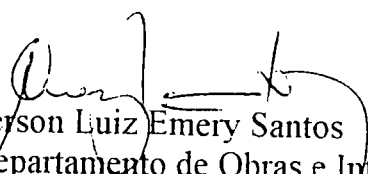
5º QUIOSQUE: (PRÓXIMO AO SEMÁFORO)

INTERESSADO: A P A E - GUAÇUÍ - ES

Trata-se de um imóvel medindo 2,20 metros de comprimento por 2,05 metros de largura, totalizando uma área de 4,51 m² de área construída, sendo de parede de tijolos cerâmicos a vista, cobertura de telha cerâmica tipo colonial, sem forro, piso cimentado liso, existindo rede de energia elétrica, rede de água e esgoto sanitário.

Portanto, o imóvel supra citado será avaliado por R \$ 992,20 (Novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos)

Guaçuí - ES, 21 de Outubro de 1999


Anderson Luiz Emery Santos
Chefe do Departamento de Obras e Interior